

CULTURA

Património Cultural, I. P.

Anúncio n.º 217/2024

Sumário: Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga confraria, e do Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, em Lisboa.

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga confraria, e do Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, em Lisboa

1 – Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em proposta da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 15 de novembro de 2023, que mereceu a concordância do diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural em 29 de dezembro de 2023, é intenção do Património Cultural, I. P., propor a Sua Excelência a Secretária de Estado da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga confraria, classificados como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 27 347, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 296, de 18 de dezembro de 1936, e do Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, na Rua dos Remédios, 15, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa.

2 – Nos termos do artigo 46.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Património Cultural, I. P., www.patrimoniocultural.gov.pt (Salvaguarda/Consultar/Consultas Públicas/2024);
- b) CCDR de LVT, IP, www.ccdr-lvt.pt;
- c) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

3 – Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

4 – Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Unidade de Cultura da CCDR de LVT, IP, que se pronunciará no prazo de 15 dias úteis.

12 de agosto de 2024. – O Presidente do Conselho Diretivo, João Soalheiro.

318019669